



LEI Nº 1428 DE 03 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de complementação de vencimento aos empregados do quadro do magistério público municipal que especifica, visando atender o disposto na Lei Federal nº 11.738/08, que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e dá providências correlatas"

Lucas Aparecido da Assunção,
Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica concedida a complementação de vencimento mensal aos empregados do Quadro do Magistério Público Municipal de Palmares Paulista, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738/08.

§1º - A complementação de vencimento mensal a que se refere o caput corresponderá à diferença existente entre o vencimento base atual de enquadramento do empregado na respectiva tabela de vencimento e o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica fixado para o ano de 2020, corrigido pelo IPCA-E (IBGE) do período compreendido entre janeiro de 2021 e dezembro de 2022, calculado proporcionalmente de acordo com a jornada de



trabalho semanal.

§2º - O valor mensal da complementação de vencimento corresponderá:

I - para os ocupantes de emprego docente de Professor de Educação Básica I, sujeitos a jornada de trabalho de 32 horas semanais, enquadrados no Anexo IV, Tabela I, Faixa 1:

a) nível I: R\$ 798,29 (setecentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos);

b) nível II: R\$ 621,69 (seiscentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos);

c) nível III: R\$ 429,81 (quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos);

d) nível IV: R\$ 220,52 (duzentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

II - para os ocupantes de emprego docente de Professor de Educação Básica II, sujeitos a jornada de trabalho de 32 horas semanais, enquadrados no Anexo IV, Tabela I, Faixa 2:

a) nível I: R\$ 587,98 (quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos);

b) nível II: R\$ 394,94 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos);

c) nível III: R\$ 183,46 (cento e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).

III - para os ocupantes de emprego docente de Professor de Educação Básica II, sujeitos a jornada de trabalho de 24 horas semanais, enquadrados no Anexo IV, Tabela III, Faixa 2:

a) nível I: R\$ 442,54 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);



b) nível II: R\$ 296,79 (duzentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos);

c) nível III: R\$ 138,75 (cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

IV - para os ocupantes de função de Coordenador Pedagógico, sujeito a jornada de trabalho de 40 horas semanais, enquadrados no Anexo V, Tabela I, Faixa 1:

a) nível I: R\$ 998,41 (novecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos);

b) nível II: R\$ 777,67 (setecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

c) nível III: R\$ 537,83 (quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos);

d) nível IV: R\$ 276,22 (duzentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).

V - para os ocupantes de função de Diretor de Escola, sujeito a jornada de trabalho de 40 horas semanais, enquadrados no Anexo V, Tabela I, Faixa 2:

a) nível I: R\$ 676,80 (seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos);

b) nível II: R\$ 426,79 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos);

c) nível III: R\$ 160,33 (cento e sessenta reais e trinta e três centavos).

§3º - Os valores da complementação de vencimento serão calculados proporcionalmente quando o servidor exercer jornadas distintas daquelas previstas no parágrafo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 03 DE MAIO DE 2.023.

Lucas Aparecido da Assunção

Prefeito Municipal